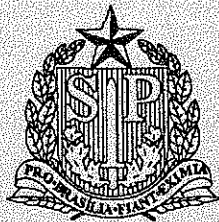


Lei nº 1832 - 27/06/2000

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Legislativo

Projeto de Lei Nº 25 de 05 de junho de 2000

Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de _____

Projeto de Decreto - Legislativo Nº _____ de _____ de _____

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 26 de 06 de 2000

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
26 / 06 / 19 2000
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE VOTARAM (15) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: "Estabelece normas aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no município e dá outras providências"



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 25/00.

(De autoria da Vereadora Wanda Rios Teixeira Coelho)

(Estabelece normas aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos estabelecimentos em que é feita a comercialização de bebidas alcoólicas, é obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"MOTORISTA LEIA COM ATENÇÃO"

A ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, além de trazer conseqüências graves à saúde, reduz o reflexo e contribui para a ocorrência de acidentes. Tome cuidado! Seja responsável! A vítima poderá ser você, ou um inocente que nada tem a ver com a sua irresponsabilidade.

(A exposição deste cartaz é obrigatória conforme Lei Municipal)

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

Artigo 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

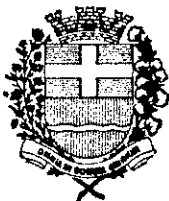
Artigo 4º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará em multa de 500 (quinhentas) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - No caso da infração persistir, após a terceira reincidência, o estabelecimento infrator, sem prejuízo do pagamento da multa, terá cancelado o alvará de funcionamento

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2000.


Wanda Rios Teixeira Coelho - Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:-

PROJETO:- 25/00

De iniciativa da nobre Vereadora Wanda Arios Teixeira Coelho, visa este projeto a afixação de cartaz informativo, de forma obrigatória, nos estabelecimentos onde é feita a comercialização de bebidas alcoólicas, alertando os usuários sobre riscos e consequências da sua ingestão.

Fica concedido um prazo de 60 dias para que os estabelecimentos comerciais providenciem o cumprimento desta determinação, sujeitando-se à multa fixada em quinhentas Ufirs.

Às Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de junho de 2000.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 25/00

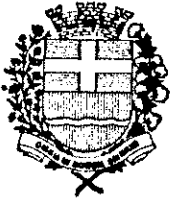
P A R E C E R

Nada a opor quanto à legalidade e redação. Parecer favorável ao projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 1992000


LUIZ ANTONIO TAVARES - PRESIDENTE


JOÃO GABRIEL RISTON - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- 25/00

P A R E C E R

Consideramos o projeto oportuno e de interesse público.
Parecer favorável à matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 199 2000


LUIZ CLOVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE


JORGE DE ARAUJO - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 25/00.

(De autoria da Vereadora Wanda Rios Teixeira Coelho)

(Estabelece normas aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos estabelecimentos em que é feita a comercialização de bebidas alcoólicas, é obrigatória a afixação de cartaz informativo, em local de fácil visualização, com os seguintes dizeres:

"MOTORISTA LEIA COM ATENÇÃO"

A ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, além de trazer conseqüências graves à saúde, reduz o reflexo e contribui para a ocorrência de acidentes. Tome cuidado! Seja responsável! A vítima poderá ser você, ou um inocente que nada tem a ver com a sua irresponsabilidade.

(A exposição deste cartaz é obrigatória conforme Lei Municipal)

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei, contados da sua publicação.

Artigo 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará em multa de 500 (quinhentas) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - No caso da infração persistir, após a terceira reincidência, o estabelecimento infrator, sem prejuízo do pagamento da multa, terá cancelado o alvará de funcionamento

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de junho de 2000.